



COMISSÃO DE SAÚDE

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0281.2/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a rede Feminina de Combate ao Câncer de Pomerode.

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Valdir Cobalchini

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0281.2/2022, de autoria do Deputado Jerry Comper, que pretende declarar de utilidade pública estadual a rede Feminina de Combate ao Câncer de Pomerode.

Na justificativa do autor da matéria, às fls. 04, consta:

“De acordo com seu Estatuto Social, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Pomerode tem por objetivos a excelência no atendimento aos acometidos pelo câncer, bem como a divulgação, orientação quanto à prevenção dessa doença, visando, o acolhimento humanizado e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes ou idosos”.

A proposição foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aprovada pela unanimidade dos seus membros (fls. 46/47).



Seguindo sua regular tramitação, a proposta aportou nesta Comissão de Saúde, na qual fui designado para a relatoria, na forma regimental do art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 79, I¹, e 144, III², **observo que a medida atende ao interesse público**, porquanto objetiva declarar de utilidade pública estadual a rede Feminina de Combate ao Câncer de Pomerode.

Ante o exposto, com base nos artigos 79 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Saúde, considerando superada a análise de juridicidade da proposição após sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais artigos 146, I, e 149, parágrafo único, **no mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0281.2/2022**, por atender ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator

¹Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]